REGIMENTO GERAL

Regimento aprovado pelo CONSUNI
datado em 15 de dezembro de 2025

Marília, 2026

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP: 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

Sumário

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS 4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 7
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL 7
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES 7
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE 11
SEÇÃO III – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA 13
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 14
SEÇÃO I – DA REITORIA 14
SEÇÃO II – DAS PRÓ-REITORIAS 17
CAPÍTULO III – AS UNIDADES ACADÊMICAS VINCULADAS ÀS PRÓ-REITORIAS 22
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO 22
SEÇÃO II – DOS PROGRAMAS, CURSOS E ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO 27
SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA 29
SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA 29
SEÇÃO V - NÚCLEOS ACADÊMICOS TRANSVERSAIS 32
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA 36
CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS CURSOS 36
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 37
SEÇÃO II - DOS CURSOS SEQUENCIAIS 38
SEÇÃO III - DOS CURSOS DE EXTENSÃO 38
SEÇÃO IV - DOS CURSOS TÉCNICOS 39
SEÇÃO V - DOS FORMATOS DE OFERTA E REGIME DIDÁTICO 39
SEÇÃO VI - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO 40
CAPÍTULO II - DA PESQUISA 41
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 42
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 42
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO 42
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 43
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA 44
CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 45

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM 45
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 46
CAPÍTULO VIII - DOS INTERNATOS, DOS ESTÁGIOS, DAS MONOGRAFIAS E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES 48
CAPÍTULO IX - DO REGIME EXCEPCIONAL 49
CAPÍTULO X – MANUAL DO ALUNO 50
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA 51
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE 51
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE 52
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 53
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR 54
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS 54
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 54
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 55
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 56
TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS 56
TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 57
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 57

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade de Marília, doravante neste Regimento Geral simplesmente designada UNIMAR, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, constitui-se em instituição de educação superior privada, com fins lucrativos, integrante do sistema federal de ensino, mantida pela Associação de Ensino De Marília Ltda., com sede e foro em Marília, Estado de São Paulo.

§1º - A UNIMAR possui autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar relativamente à sua Mantenedora, nos termos da Constituição e da legislação, bem como de seu Estatuto e deste Regimento Geral.

§2º - A UNIMAR desenvolve suas atividades educacionais na sede, polos, instituições conveniadas e demais unidades acadêmicas que vierem a ser criadas, nos termos dos atos de credenciamento, recredenciamento, autorizações e reconhecimentos expedidos pelo Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

Art. 2º - A UNIMAR observará os textos legais vigentes, as disposições de seu Estatuto, deste Regimento Geral e demais regulamentos.

Art. 3º - O Regimento Geral da UNIMAR disciplina o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e estabelece as normas que regulam a execução dos serviços acadêmicos relacionados diretamente à vida acadêmica e administrativos relacionados à gestão administrativa da Instituição, dispondo sobre a emissão, gestão, guarda e validade de documentos acadêmicos digitais e de documentos administrativos digitalizados, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação.

Parágrafo único - As normas específicas ou referentes aos órgãos e serviços são fixadas mediante regulamentação, sujeitas à aprovação do colegiado competente.

Art. 4º - A UNIMAR, como instituição de educação nacional, tem por objetivo, nas áreas dos cursos que ministra:

I - assegurar a excelência acadêmica nos processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, nos formatos presencial, semipresencial e a distância, promovendo atualização contínua dos currículos, metodologias e práticas pedagógicas, alinhadas às diretrizes nacionais e às demandas regionais, nacionais e internacionais de formação profissional e científica;

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP. 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

II - garantir infraestrutura física, tecnológica e digital de alto desempenho, além de recursos humanos qualificados e continuamente capacitados, para a plena execução das atividades acadêmicas, científicas, culturais e de inovação, de modo a favorecer ambientes de aprendizagem inclusivos, acessíveis e sustentáveis;

III - gerir com eficiência e transparência os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos disponibilizados pela entidade mantenedora, assegurando a sustentabilidade institucional e o cumprimento dos compromissos sociais e educacionais da Universidade;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho institucional e acadêmico, assegurando o cumprimento dos planos de trabalho e o alcance das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com base em indicadores de qualidade, desempenho e impacto social;

V - promover políticas de acompanhamento e apoio à aprendizagem, com foco na recuperação, orientação e desenvolvimento integral dos estudantes, favorecendo a permanência com êxito e a formação de profissionais éticos, críticos e socialmente comprometidos;

VI - estimular o permanente aperfeiçoamento profissional, científico e cultural de docentes, discentes e técnicos-administrativos, reconhecendo e premiando práticas inovadoras, resultados de pesquisa e ações de destaque em ensino, extensão e gestão universitária;

VII - cumprir sua função social e comunitária, fortalecendo a inserção da Universidade na sociedade por meio de projetos e programas de extensão, responsabilidade social, inclusão e sustentabilidade, contribuindo para a transformação positiva da realidade local, regional, nacional e global;

VIII - fomentar a inovação tecnológica, o empreendedorismo e a proteção intelectual, apoiando a criação e consolidação de novos empreendimentos, startups e iniciativas de base científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural do país;

IX - integrar, fortalecer e difundir o Modelo UNIMAR de Aprendizagem como eixo estruturante dos processos formativos, articulando metodologias inovadoras, práticas pedagógicas ativas, avaliação formativa, interdisciplinaridade e integração entre

ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, assegurando uma aprendizagem significativa, inclusiva e de alto impacto acadêmico e profissional;

X - promover a oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, destinados ao aprofundamento, à atualização e à qualificação de conhecimentos em áreas específicas do saber, visando ao aprimoramento profissional e acadêmico, à formação continuada e ao fortalecimento da produção técnico-científica, observada a legislação vigente, mediante projetos pedagógicos próprios, corpo docente qualificado e critérios de avaliação definidos em regulamento específico aprovado pelos órgãos institucionais competentes, em articulação com as políticas institucionais de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico.

XI - fomentar a ampliação, consolidação e qualificação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, assegurando aderência às diretrizes da CAPES, fortalecimento das linhas de pesquisa, internacionalização, incremento da produção científica qualificada, captação de recursos e estímulo à formação de pesquisadores comprometidos com inovação, responsabilidade social e desenvolvimento científico sustentável;

XII - assegurar a integração da extensão universitária aos currículos dos cursos de graduação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente, promovendo experiências formativas ancoradas em projetos sociais, culturais, ambientais, científicos e tecnológicos que contribuam para a transformação da realidade e para a formação cidadã, crítica e comprometida com a comunidade;

XIII - ampliar e modernizar as infraestruturas tecnológicas institucionais e consolidar o TecUNIMAR como ambiente estratégico de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico, integrando empresas, startups, pesquisadores, estudantes e a comunidade, estimulando projetos de base científica e tecnológica, transferência de tecnologia e soluções para demandas regionais e nacionais;

XIV - fortalecer a cultura de autoavaliação institucional, assegurando processos contínuos, participativos e transparentes conduzidos pela CPA e pelos órgãos colegiados, promovendo o monitoramento sistemático dos indicadores acadêmicos, administrativos, de inovação e de impacto social, e subsidiando decisões estratégicas para o aprimoramento permanente da qualidade universitária.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A Universidade organiza-se administrativamente com vistas à realização de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, observando os princípios da gestão democrática, da autonomia universitária e das normas de regulação e avaliação vigentes.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º - A estrutura organizacional da Universidade compreende:

I - Órgão Colegiados Superiores;

II - Órgãos Executivos Superiores;

III - Unidades Acadêmicas;

IV - Núcleos Acadêmicos Transversais;

V - Órgãos Suplementares;

VI - Órgãos de Apoio Institucional.

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 7º - São órgãos colegiados superiores da UNIMAR:

I - Conselho Universitário – CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

III - Comissão Própria de Avaliação – CPA, vinculada aos Conselhos Superiores, organizada na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os órgãos colegiados superiores da UNIMAR se reúnem, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§1º - A convocação dos colegiados é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, ao menos, 1/3 (um terço) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§2º - Em caso de urgência, a critério do Presidente do colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a afixação de edital.

§3º - Os colegiados funcionam com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e decidem por maioria simples sobre os casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, quando não for exigido quórum especial, e o comparecimento de seus membros é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária;

§4º - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para reunião do CONSUNI e do CONSEPE, estas poderão ter início com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, excluindo-se da pauta apenas os assuntos para os quais está previsto quórum especial por este Regimento Geral;

§5º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto regimental e, na ausência deste, pelo docente presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo docente mais idoso.

§6º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as decisões, desde que à reunião tenha estado presente a maioria de seus membros e todos tenham sido convocados.

§7º - A ausência de membros do colegiado a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo período letivo, pode acarretar a perda de mandato ou a dispensa do cargo de professor, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita e aceita pelo seu Presidente.

Art. 9º - O processo de votação nos órgãos colegiados superiores da UNIMAR deve obedecer às seguintes regras:

I - o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;

II - a votação é simbólica, podendo, mediante aprovação geral, ser nominal ou secreta, salvo nos casos envolvendo questões pessoais, quando será sempre secreta;

III - os membros do colegiado, mesmo que a ele pertençam sob múltiplas condições, têm direito apenas a um voto, exceto o Presidente; e

IV - não é permitido o voto por procuração.

Avenida: Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP: 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

Art. 10 - De cada reunião do CONSUNI e do CONSEPE é lavrada ata, lida e assinada na mesma ou na seguinte.

Art. 11 - As deliberações dos órgãos colegiados superiores que tenham sentido normativo assumem forma de resolução, que são numeradas e indexadas na forma sequencial própria, em cada ano.

Art. 12 - O Reitor pode vetar deliberação do CONSUNI ou do CONSEPE até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada, apresentando os motivos do veto.

Art. 13 - De ato ou deliberação de cada órgão caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão e, ainda, das deliberações do CONSEPE caberá recurso para o CONSUNI.

Parágrafo único - O recurso ou pedido de reconsideração dever ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação ou publicação do ato ou deliberação em lugar público da Universidade, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão perante o qual ele foi interposto o receber com duplo efeito, por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Subseção I - Do Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 14 - O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa, é constituído:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - por oito Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

V - por dois membros do Corpo Docente, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

VI - por dois representantes da Mantenedora, por ela indicados, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

VII - por um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução;

VIII - por dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo, escolhidos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§1º - A composição do CONSUNI assegurará a predominância de docentes em sua totalidade, em conformidade com as normas de organização acadêmica da educação superior.

§2º - O regulamento próprio do CONSUNI poderá detalhar o processo de escolha, recondução e substituição de seus membros, respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 15 - Compete ao CONSUNI:

I - definir e rever as políticas educacionais da Universidade;

II - estabelecer diretrizes e normas fundamentais para o plano geral da Universidade;

III - deliberar sobre o planejamento geral da Universidade, bem como acompanhar sua execução;

IV - homologar currículos, projetos e programas de pesquisa aprovados pelo CONSEPE;

V - deliberar sobre a criação, ampliação, suspensão ou extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação, Técnicos, Sequenciais e de Extensão, bem como sobre a criação e extinção de campi;

VI - fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos existentes;

VII - propor, no âmbito de sua competência, alterações do Estatuto, submetendo-as à aprovação da Mantenedora e à homologação do Conselho Nacional de Educação, quando couber;

VIII - aprovar e modificar o Regimento Geral da Universidade;

IX - aprovar os regulamentos das unidades acadêmicas e dos demais órgãos da Universidade;

X - regulamentar os processos de análise da produção científica e da eficiência didática dos candidatos à admissão e promoção de professores;

XI - definir normas gerais da Pós-Graduação na Universidade;

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP: 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

XII - fixar normas complementares ao Regimento Geral;

XIII - aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e prêmios;

XIV - julgar recursos interpostos contra decisões de órgãos acadêmicos, administrativos e disciplinares da Universidade;

XV - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da Universidade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas, nos termos deste Regimento;

XVI - decidir sobre o Plano de Carreira do Magistério Superior;

XVII - interpretar o Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XVIII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

XIX - aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução;

XX - zelar pelo cumprimento da missão institucional.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 16 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão da Universidade, é constituído:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - pelos Coordenadores de Curso;

V - por um professor de cada Curso, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

VI - por um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares, com mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 17 - Compete ao CONSEPE:

I - zelar pelos padrões de ensino, pesquisa e extensão em toda a Universidade;

II - definir normas gerais e complementares para planejamento acadêmico, elaboração de currículos e Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, em consonância com o CONSUNI, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação aplicável;

III - deliberar sobre normas de avaliação da aprendizagem, frequência, metodologias de ensino, inovação pedagógica e aferição do rendimento escolar;

IV - estabelecer diretrizes e critérios para a pesquisa, a pós-graduação, a iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico e os projetos e programas de extensão;

V - aprovar os currículos e Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, em conformidade com as normas e diretrizes traçadas pelo CONSUNI;

VI - aprovar o edital de processo seletivo e seus critérios de classificação, de acordo com a legislação em vigor e o Regimento Geral da Universidade;

VII - aprovar o calendário acadêmico, os horários de funcionamento dos cursos e os planos e programas de ensino;

VIII - fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, reopções de curso, adaptações, aproveitamento de estudos, além de outras matérias que se incluam no âmbito de sua competência;

IX - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e planos de serviços de extensão;

X - apreciar e encaminhar ao CONSUNI propostas de criação, reorganização, ampliação, suspensão ou extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação, Técnico, Extensão e Sequenciais;

XI - propor ao CONSUNI o número de vagas iniciais de novos cursos e a alteração do número de vagas dos cursos existentes;

XII - emitir parecer sobre propostas de alteração do Estatuto, deste Regimento Geral e de seus anexos, quando afetarem matérias de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto ou neste Regimento Geral.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 18 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela condução dos processos de avaliação interna da Universidade de Marília – UNIMAR, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e com a legislação vigente.

Art. 19 - A CPA tem por finalidade planejar, coordenar, executar e sistematizar os processos de avaliação institucional, abrangendo, no mínimo, as dimensões acadêmicas, administrativas, de infraestrutura, de gestão e de responsabilidade social da Universidade.

Art. 20 - A CPA será constituída por representantes dos seguintes segmentos:

I - corpo docente;

II - corpo discente;

III - corpo técnico-administrativo;

IV - sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A composição da CPA observará a participação equilibrada dos segmentos institucionais, vedada a predominância absoluta de qualquer categoria.

Art. 21 - Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I - conduzir os processos de autoavaliação institucional;

II - sistematizar e analisar os dados coletados;

III - elaborar relatórios parciais e finais de avaliação institucional;

IV - encaminhar os resultados da avaliação aos órgãos colegiados superiores;

V - subsidiar o planejamento institucional e as ações de melhoria contínua da UNIMAR.

Art. 22 - A organização, o funcionamento, a periodicidade das avaliações e os procedimentos da CPA serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DA REITORIA

Art. 23 - A Reitoria é o órgão executivo superior de direção, coordenação e supervisão geral da UNIMAR.

Art. 24 - Vinculam-se diretamente à Reitoria:

I - a Ouvidoria;

II - a Consultoria Jurídica e Compliance;

III - a Auditoria.

Art. 25 - A Reitoria é exercida por um Reitor e um Vice-Reitor, designados pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 26 - Compete ao Reitor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral;

II - representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele no âmbito de suas atribuições;

III - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos de educação superior e de cursos técnicos, no exercício da autonomia universitária, observadas as normas do Estatuto, a legislação vigente e os atos do sistema federal de ensino;

IV - deliberar pela criação ou extinção de polos;

V - designar os Pró-Reitores;

VI - designar os Coordenadores dos Cursos;

VII - emitir os atos de designação das demais autoridades da estrutura organizacional da UNIMAR, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII - presidir o CONSUNI e o CONSEPE, com direito ao voto comum, além do de desempate, bem como qualquer colegiado a que comparecer ou através de representante que designar;

IX - conferir graus, expedir diplomas e títulos;

X - praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos do Estatuto;

XI - submeter às instâncias competentes o planejamento global da Universidade, bem como a sua proposta orçamentária;

XII - executar o orçamento anual da Universidade;

XIII – firmar, ou delegar a celebração de, contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;

XIV - baixar atos normativos necessários ao cumprimento das finalidades da UNIMAR, bem como resoluções referentes a deliberações dos colegiados que preside;

XV - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais colocados à disposição da UNIMAR, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

XVI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Universidade;

XVII - criar mecanismos facilitadores de integração da UNIMAR com a comunidade em que se insere;

XVIII - acompanhar e compatibilizar as atividades dos Cursos, através das Pró-Reitorias, com vista a garantir-lhes a plena integração;

XIX - manter permanente processo de avaliação institucional;

XX – criar Núcleos Acadêmicos Transversais, visando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Universidade;

XXI - resolver, em regime de urgência, os casos omissos do Estatuto ou deste Regimento Geral da Universidade, *ad referendum* do CONSUNI.

Art. 27 - Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Subseção I – Da Ouvidoria

Art. 28 - A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Instituição, disponibilizado para atender, registrar e responder às demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela Instituição, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizadas com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da UNIMAR.

Art. 29 - A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação, sendo que o seu endereço eletrônico deverá ser amplamente divulgado.

Art. 30 - O Ouvidor será indicado pela Reitoria e a Ouvidoria terá regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Reitor.

Subseção II – Da Consultoria Jurídica e do Compliance

Art. 31 - A Consultoria Jurídica e o Compliance constituem instâncias de assessoramento institucional do Reitor, com a finalidade de promover a conformidade legal, regulatória, ética e institucional das atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais da Universidade.

Art. 32 - Compete à Consultoria Jurídica:

I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da administração superior, acadêmica e administrativa da UNIMAR;

II - analisar atos normativos internos, contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos de interesse institucional;

III - emitir pareceres jurídicos sobre matérias relacionadas à gestão universitária, observada sua natureza consultiva;

IV - apoiar a interpretação e a aplicação da legislação pertinente à educação superior e às atividades institucionais;

V - atuar de forma articulada com os demais setores institucionais, respeitadas as competências administrativas e acadêmicas;

VI – promover a defesa da entidade no âmbito administrativo e/ou judicial.

Art. 33 - O Compliance tem por finalidade promover a integridade, a ética, a transparência e a conformidade normativa no âmbito da UNIMAR, em alinhamento com a legislação vigente, os princípios institucionais e as boas práticas de governança.

Art. 34 - Compete ao Compliance:

I - apoiar a implementação e o monitoramento de políticas institucionais de integridade, ética e conformidade;

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP: 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

II - orientar os setores institucionais quanto à observância das normas internas e externas aplicáveis;

III - contribuir para a prevenção, identificação e tratamento de riscos legais, regulatórios e institucionais;

IV - promover ações educativas e orientativas voltadas à cultura de conformidade e responsabilidade institucional;

V – zelar pelo cumprimento da legislação nas atividades da entidade.

Art. 35 - A Consultoria Jurídica e o Compliance atuarão de forma integrada, preservada a autonomia técnica de cada instância, observados os limites de suas atribuições e a estrutura organizacional da Universidade.

Art. 36 - A organização, o funcionamento, as atribuições específicas e os procedimentos da Consultoria Jurídica e o Compliance serão disciplinados em normas internas próprias, aprovadas pelos órgãos competentes da UNIMAR.

Subseção III – Da Auditoria

Art. 37 - A Auditoria exerce atividades de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis da Universidade, competindo-lhe:

I - avaliar a conformidade dos processos administrativos, contábeis e operacionais;

II - propor medidas de melhoria, mitigação de riscos e correção de irregularidades;

III - conferir a execução orçamentária e a aplicação dos recursos institucionais;

IV - emitir pareceres e relatórios aos órgãos superiores, quando solicitada.

SEÇÃO II – DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 38 - As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades acadêmicas, científicas, comunitárias, administrativas e tecnológicas da Universidade, atuando de acordo com suas áreas específicas, observando as diretrizes institucionais e as normas deste Regimento:

I - Pró-reitoria de Graduação;

II - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III - Pró-reitoria de Ação Comunitária;

IV - Pró-reitoria Administrativa.

§1º - As Pró-reitorias são exercidas por Pró-reitores de livre escolha do Reitor, com mandato por tempo indeterminado, e obedecem a regulamentos próprios.

§2º - Os Pró-reitores representarão as suas respectivas Pró-reitorias junto ao CONSUNI e ao CONSEPE.

Art. 39 - São atribuições dos Pró-reitores, nos seus espaços de competência, assessorar o Reitor nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional.

Subseção I - Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD

Art. 40 - A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD é o órgão responsável pela orientação, planejamento, supervisão e avaliação das atividades da graduação, abrangendo o ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 41 - Compete à PROGRAD:

I - planejar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação e cursos técnicos, em todos os formatos de oferta;

II - acompanhar e revisar os Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, garantindo sua consonância com o PDI, PPI e Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - coordenar a elaboração, atualização e execução dos currículos, matrizes, cargas horárias, unidades curriculares e atividades acadêmicas;

IV - apoiar os Coordenadores de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE no desenvolvimento pedagógico contínuo;

V - supervisionar processos de matrícula, transferência, adaptações, reopções, trancamentos e integralização curricular;

VI - promover processos de avaliação acadêmica, metodológica e institucional relacionados ao ensino;

VII - supervisionar estágios curriculares, práticas profissionais, atividades complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, em articulação com os colegiados de curso;

VIII - fomentar programas de formação e capacitação docente;

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP: 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

IX - zelar pela observância das políticas acadêmicas do CONSEPE e do CONSUNI;

X - articular suas ações com as demais Pró-reitorias;

XI - propor, instruir tecnicamente e emitir parecer sobre a criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de Graduação ou cursos técnicos, submetendo as propostas à deliberação dos colegiados superiores competentes;

XII - emitir parecer sobre propostas de fixação e alteração do número de vagas dos cursos, para decisão dos órgãos colegiados superiores, nos termos do Estatuto;

XIII - subsidiar a construção do calendário acadêmico e supervisionar sua execução;

XIV - elaborar relatórios periódicos de avaliação do ensino;

XV – aprovar o regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

XVI - exercer demais atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento ou delegadas pela Reitoria.

Subseção II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPÓS

Art. 42 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPÓS é o órgão responsável pela promoção, integração e supervisão das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 43 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - promover políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação;

II - planejar, supervisionar e avaliar programas e cursos de pós-graduação, sem prejuízo da competência deliberativa dos colegiados superiores estatutários;

III - estimular a produção científica, tecnológica, cultural e artística da Universidade;

IV - coordenar os programas de iniciação científica, iniciação à docência, bolsas e projetos institucionais;

V - acompanhar e supervisionar grupos de pesquisa e laboratórios;

VI - emitir parecer sobre a criação, alteração, suspensão e extinção de programas de pós-graduação, para apreciação e decisão dos órgãos colegiados competentes;

VII - promover a captação de recursos internos e externos para pesquisa e inovação;

VIII - supervisionar e apoiar a submissão de projetos a agências de fomento;

IX - zelar pelo cumprimento das normas éticas e regulatórias em pesquisa;

X - articular ações com as demais Pró-reitorias;

XI - propor normas gerais da pós-graduação ao CONSEPE e ao CONSUNI;

XII - elaborar relatórios de desempenho acadêmico e científico;

XIII - exercer demais atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento ou delegadas pela Reitoria.

Subseção III - Pró-Reitoria de Ação Comunitária – PROAC

Art. 44 - A Pró-Reitoria de Ação Comunitária – PROAC é o órgão responsável por articular as atividades da Universidade com a comunidade interna e externa, promover políticas estudantis e desenvolver programas de extensão, inclusão e responsabilidade social.

Art. 45 - Compete à Pró-Reitoria de Ação Comunitária – PROAC:

I - planejar, organizar e supervisionar programas, projetos e ações de extensão universitária;

II - promover a interação da Universidade com a sociedade, fortalecendo sua função social;

III - coordenar políticas de apoio e assistência estudantil, incluindo ações socioeconômicas, psicopedagógicas e de inclusão;

IV - apoiar programas de acolhimento, permanência, acessibilidade e integração do estudante;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

VI - supervisionar núcleos e atividades voltadas à responsabilidade social;

VII - articular com as demais Pró-reitorias as ações acadêmicas que envolvam extensão integrada;

VIII - acompanhar e avaliar projetos, relatórios e indicadores de impacto comunitário;

IX - promover eventos, campanhas e atividades culturais, sociais e educativas;

X - elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e submetê-los à Reitoria e aos órgãos colegiados;

XI - exercer demais atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento ou delegadas pela Reitoria.

Subseção IV – Pró-Reitoria Administrativa - PROAD

Art. 46 - A Pró-Reitoria Administrativa - PROAD é o órgão executivo superior responsável pela gestão dos recursos financeiros, materiais, tecnológicos e de pessoal da Universidade, assegurando a sustentabilidade institucional, a eficiência operacional e o apoio técnico-administrativo necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 47 - Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

I - planejar, supervisionar e coordenar a gestão administrativa, financeira, tecnológica e de pessoal da Universidade;

II - elaborar propostas orçamentárias setoriais e auxiliar a Reitoria na consolidação da proposta orçamentária geral;

III - garantir o funcionamento eficiente dos setores sob sua responsabilidade, estabelecendo fluxos, metas e indicadores de desempenho;

IV - assegurar condições materiais e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;

V - promover políticas de modernização administrativa, governança, segurança da informação, inovação tecnológica e transformação digital;

VI - supervisionar a execução orçamentária, patrimonial e contábil, emitindo relatórios e pareceres quando solicitados pelos órgãos superiores;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista, contábil, financeira, tecnológica e das normas internas vigentes;

VIII - orientar e acompanhar processos de contratação de serviços, aquisição de materiais e gestão patrimonial;

IX - coordenar ações de prevenção de riscos institucionais e de integridade administrativa, em articulação com os órgãos responsáveis;

X - acompanhar e supervisionar os contratos de prestação de serviços vinculados à sua área de atuação;

XI - promover capacitação e desenvolvimento técnico dos servidores dos setores sob sua supervisão;

XII - apresentar relatórios periódicos de gestão à Reitoria e aos órgãos colegiados superiores;

XIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Reitor ou previstas em normas internas.

CAPÍTULO III – AS UNIDADES ACADÊMICAS VINCULADAS ÀS PRÓ-REITORIAS

Art. 48 - As unidades acadêmicas vinculadas às Pró-Reitorias apoiam, executam, coordenam e assessoram as atividades acadêmicas, administrativas, científicas, extensionistas e comunitárias da UNIMAR, subordinando-se às respectivas Pró-Reitorias.

Art. 49 - O funcionamento das unidades acadêmicas está vinculado às Pró-Reitorias observando as diretrizes institucionais, as deliberações dos órgãos superiores, este Regimento Geral e regulamentos próprios, quando houver.

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Subseção I - Do Conselho de Curso

Art. 50 - Os Conselhos de Curso, órgãos deliberativos no que tange às questões acadêmicas de interesse da unidade, é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - por, no mínimo, três professores representantes do curso, respeitada a titulação e a estrutura funcional dos mesmos, escolhidos por seus pares, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos;

III - por um representante discente do curso, escolhido pelos seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 51 - É competência dos Conselhos de Curso:

I - fixar as diretrizes gerais e os objetivos das disciplinas e atividades do curso, definindo o perfil do profissional a ser formado;

II - acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do conteúdo programático e duração das disciplinas e atividades;

III - estabelecer as normas específicas para o estágio curricular supervisionado ou a elaboração e apresentação de monografia, trabalho final de curso ou projeto experimental;

IV - sugerir ou emitir parecer em alterações curriculares ou metodológicas;

V - promover a avaliação periódica das atividades de ensino, incluindo o desempenho do pessoal docente e técnico-administrativo, dos alunos, dos conteúdos programáticos das disciplinas e atividades, das metodologias e da bibliografia de apoio;

VI - exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos colegiados e executivos superiores da UNIMAR.

Subseção II - Dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE

Art. 52 - Os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE são órgãos dos cursos de graduação da UNIMAR, constituídos por, no mínimo, cinco docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 53 - Os NDE têm caráter consultivo para as coordenações dos cursos, responsáveis pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - Os NDE serão constituídos por membros do respectivo corpo docente, que exerçam liderança acadêmica no seu âmbito, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela UNIMAR e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 54 - A estrutura, atribuições e normas dos NDE serão definidas em regulamento próprio, aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Subseção III – Das Coordenações

Art. 55 - As Coordenações dos Cursos ficarão a cargo de um membro do corpo docente designado pelo Reitor, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 56 - Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador de Curso, assumirá automaticamente as suas funções o professor indicado pelo Reitor, até o preenchimento da vaga, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 57 - São atribuições dos Coordenadores:

I - planejar, dirigir e acompanhar as atividades didáticas dos Cursos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, podendo solicitar a participação do Pró-Reitor de Graduação sempre que necessário;

III - elaborar o plano de atividades em harmonia com o Conselho de Curso e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

IV - encaminhar à PROGRAD matéria para ser apreciada pelos órgãos executivos ou colegiados superiores;

V - apresentar à PROGRAD, no prazo por esta fixado, relatório das atividades dos seus respectivos Cursos;

VI - participar do processo de avaliação do curso, de acordo com as normas determinadas pelo CONSEPE;

VII - zelar pela observância do regime acadêmico e cumprimento dos planos de ensino, pesquisa e extensão, propondo à PROGRAD medidas de correção de falhas ou omissões na execução curricular, em relação a professores, alunos, pessoal técnico-administrativo ou recursos materiais;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, do Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados;

IX - adotar, em casos de necessidade e urgência, *ad referendum* dos órgãos superiores, medidas que objetivem manter o regular funcionamento das atividades de ensino;

X - exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência ou que lhe sejam delegadas por autoridade superior.

Subseção IV – Da Secretaria Acadêmica

Art. 58 - A Secretaria Acadêmica é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar os processos de registros acadêmicos da Universidade de Marília, aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 59 – A Secretaria Acadêmica será dirigida por um Secretário designado pelo Reitor.

§1º - A Secretaria Acadêmica terá sua estrutura definida em regulamento próprio.

§2º - São atribuições do Secretário Acadêmico:

I - supervisionar os serviços técnicos e de apoio da Secretaria Acadêmica;

II - manter articulação com os serviços da Universidade que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de controle acadêmico;

III - elaborar relatório anual sobre o funcionamento da Secretaria Acadêmica, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos;

IV - assinar os atos de certificação da Universidade, juntamente com o Reitor e o Pró-Reitor da área, bem como expedientes relativos à competência da Secretaria Acadêmica.

V - realizar o lançamento das avaliações de desempenho e frequência dos alunos.

Art. 60 - São diretamente responsáveis pelo controle e regularidade dos lançamentos, autorização de alterações ou revisões e tudo o mais que se referir à vida acadêmica, no caso da graduação e da pós-graduação, os Coordenadores dos Cursos.

Art. 61 - Aos auxiliares da Secretaria Acadêmica competem executar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Secretário Acadêmico.

Subseção V – Da Biblioteca Central

Art. 62 - A Biblioteca Central da UNIMAR é órgão suplementar de apoio acadêmico, destinado a dar suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 63 - A Biblioteca Central dispõe de acervo físico ou digital compatível com os cursos ofertados pela UNIMAR, abrangendo as diversas áreas do conhecimento, organizado, informatizado e acessível à comunidade acadêmica.

Art. 64 - Constituem atribuições da Biblioteca Central:

I - disponibilizar recursos informacionais necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - oferecer serviços de consulta, empréstimo, renovação e reserva de material bibliográfico, nos termos de regulamento próprio;

III - apoiar a pesquisa acadêmica por meio de bases de dados, periódicos eletrônicos e repositório institucional;

IV - promover orientação aos usuários quanto ao uso do acervo, das bases de dados e das normas de normalização acadêmica;

V - prestar serviços técnicos especializados, tais como comutação bibliográfica, ficha catalográfica e apoio à produção científica.

Art. 65 - A Biblioteca Central atende alunos dos cursos presenciais e a distância, docentes, técnicos-administrativos e demais públicos institucionais, observadas as normas específicas de acesso e utilização.

Art. 66 - A Biblioteca Central dispõe de infraestrutura física, tecnológica e informacional adequada, incluindo espaços de estudo individual e coletivo, recursos multimídia, acesso remoto ao acervo digital e rede sem fio.

Art. 67 - A Biblioteca Central assegura condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e informacional, bem como recursos de tecnologia assistiva, de modo a garantir o atendimento educacional especializado e a inclusão de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Art. 68 - O funcionamento, os serviços oferecidos, as normas de uso do espaço, as condições de empréstimo, prazos, penalidades, horários de atendimento e demais procedimentos da Biblioteca Central serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

Subseção VI – Dos Laboratórios

Art. 69 - Os laboratórios da UNIMAR constituem ambientes acadêmicos destinados ao desenvolvimento de práticas didático-pedagógicas, de ensino, pesquisa e extensão, compatíveis com os cursos e programas ofertados pela Instituição, podendo ser físicos ou digitais.

Art. 70 - Os laboratórios da UNIMAR são planejados e mantidos de modo a assegurar:

I - adequação às atividades acadêmicas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;

II - acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;

III - observância das normas de segurança e funcionamento;

IV - disponibilidade de recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades institucionais.

Art. 71 - Os laboratórios da UNIMAR são destinados ao atendimento das atividades práticas dos cursos presenciais, semipresenciais e do ensino a distância, bem como ao suporte das demais atividades desenvolvidas pela Universidade.

Art. 72 - Os laboratórios mantêm recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e pedagógicas, atendendo docentes, discentes, tutores e técnicos envolvidos nos cursos e programas ofertados.

Art. 73 - Os laboratórios asseguram a avaliação periódica dos seus espaços e o gerenciamento da manutenção patrimonial, por meio de planos institucionais específicos, sob responsabilidade de setor competente.

Art. 74 - A expansão, atualização tecnológica, manutenção e aquisição de equipamentos laboratoriais observarão planejamento institucional próprio, considerando:

I - a correlação pedagógica com os cursos e programas ofertados;

II - as necessidades acadêmicas identificadas;

III - a incorporação de inovações tecnológicas relevantes ao processo formativo.

Art. 75 - As normas de uso, funcionamento, segurança, acesso e demais procedimentos relativos aos laboratórios acadêmicos serão disciplinados em regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

SEÇÃO II – DOS PROGRAMAS, CURSOS E ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Subseção I –Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação

Art. 76 - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são responsáveis pela oferta e desenvolvimento da pós-graduação na UNIMAR.

Subseção II - Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Art. 77 - O Comitê de Ética em Pesquisa da UNIMAR - CEP é órgão colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, com caráter consultivo, deliberativo e educativo, destinado à avaliação e ao acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos.

§ 1º - O CEP tem por finalidade zelar pela integridade, dignidade, segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa, bem como contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica em conformidade com os padrões éticos e a legislação vigente.

§ 2º - O CEP é constituído por equipe multiprofissional e analisa projetos de pesquisa clínica e experimental desenvolvidos por docentes e discentes da UNIMAR, bem como de instituições parceiras, nos termos das normas éticas aplicáveis.

§ 3º - O CEP é homologado e reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, com registro próprio, submetendo-se aos processos periódicos de renovação previstos nas normas competentes.

§ 4º - O funcionamento, a composição e os procedimentos do CEP serão disciplinados em regimento e normas próprias, aprovados pelos órgãos competentes e divulgados no sítio institucional da Universidade.

Subseção III –Do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA

Art. 78 - O Comitê de Ética para Uso Animal da UNIMAR - CEUA é órgão institucional de natureza colegiada, composto por equipe multiprofissional, destinado à análise ética dos projetos de pesquisa que envolvam a utilização de animais.

§ 1º - O CEUA analisa projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes e discentes da Universidade, bem como de instituições parceiras, assegurando o enquadramento às normas éticas e à legislação vigente aplicável ao uso de animais em atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º - O CEUA é reconhecido pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, encontrando-se em pleno funcionamento e revisando os protocolos de pesquisa envolvendo animais.

§ 3º - A composição, o funcionamento e os procedimentos do CEUA serão disciplinados em regimento e normas próprias, aprovados pelos órgãos competentes e divulgados no sítio institucional da Universidade.

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 79 - O Complexo Poliesportivo, o Hospital Veterinário, as Clínicas-Escola e as Fazendas-Escola possuem normas próprias, aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos quais se estabelecem suas finalidades específicas, regras de funcionamento, estrutura organizacional, competências, responsabilidades, formas de utilização e demais disposições necessárias ao pleno cumprimento de suas atividades acadêmicas, administrativas e de prestação de serviços.

Parágrafo único - Os regulamentos referidos no caput deverão observar as diretrizes institucionais, o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente aplicável.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 80 - Os Órgãos de Apoio Institucional integram a estrutura organizacional da UNIMAR, estando vinculados à PROADM, constituem unidades administrativas e técnicas responsáveis por assegurar o suporte necessário ao funcionamento acadêmico, administrativo, financeiro, tecnológico e operacional da Instituição.

Art. 81 - Caracterizam-se por sua natureza administrativa e de suporte, não possuindo competência deliberativa acadêmica, mas desempenhando papel essencial na viabilização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

Subseção I – Das Finanças e da Contabilidade

Art. 82 - O setor de Finanças é responsável pela gestão financeira da Universidade, competindo-lhe:

I - executar, acompanhar e controlar o fluxo financeiro institucional;

II – operacionalizar e controlar a execução do orçamento aprovado pelo CONSUNI;

III - assegurar a conformidade das operações financeiras com as normas fiscais, financeiras e administrativas vigentes;

IV - supervisionar pagamentos, recebimentos e contratos de natureza financeira.

Art. 83 - O setor de Contabilidade é responsável pela gestão contábil da Universidade, competindo-lhe:

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP. 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

I - registrar e controlar os atos e fatos contábeis;

II - elaborar demonstrações contábeis e relatórios gerenciais;

III - acompanhar a execução orçamentária e patrimonial;

IV - cumprir as obrigações legais perante os órgãos reguladores e fazendários.

Subseção II – De Compras, Almoxarifado e Frota

Art. 84 - Os setores de Compras, Almoxarifado e Frota são responsáveis pelas atividades relacionadas à aquisição, ao controle, ao armazenamento, à distribuição e à logística de bens, materiais, serviços e veículos institucionais, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Subseção III – Da Conservação, Manutenção e Segurança

Art. 85 - Os setores de Conservação e Limpeza, Manutenção Predial e Segurança são responsáveis pela preservação da infraestrutura física, do patrimônio institucional e pela segurança da comunidade universitária, competindo-lhes atuar de forma preventiva e corretiva, conforme normas internas e protocolos institucionais.

Subseção IV – De Recursos Humanos

Art. 86 - O setor de Recursos Humanos é responsável pela gestão de pessoas da Universidade, observadas as normas institucionais e a legislação vigente, competindo-lhe:

I - gerir os processos de recrutamento, seleção, admissão, capacitação, desenvolvimento e desligamento de pessoal;

II - administrar a folha de pagamento, benefícios e registros funcionais;

III - promover políticas de desenvolvimento profissional, clima organizacional e avaliação de desempenho;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas internas.

Subseção V – Da Tecnologia da Informação

Art. 87 - O setor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Relacionamento – TICR é responsável pelo suporte tecnológico institucional, pela gestão dos sistemas acadêmicos e administrativos e pela segurança da informação, competindo-lhe:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação institucionais;

II - garantir a infraestrutura de rede, servidores, segurança da informação e suporte técnico;

III - assegurar soluções tecnológicas integradas para o ensino presencial, semipresencial e a distância;

IV - promover políticas de identidade digital institucional e de comunicação tecnológica;

V - apoiar docentes, estudantes, técnicos-administrativos e gestores no uso dos sistemas acadêmicos e administrativos.

Subseção VI – Do Centro de Documentação – CDU

Art. 88 - O Centro de Documentação da UNIMAR será dirigido por um responsável designado pelo Reitor, que fará a guarda, organização, preservação e manutenção do acervo acadêmico, asseguradas condições adequadas de conservação, acesso e consulta.

Art. 89 - O Centro de Documentação da UNIMAR será dirigido por responsável designado pelo Reitor, a quem incumbirá a guarda, organização, preservação e gestão do acervo acadêmico, compreendendo documentos acadêmicos digitais, bem como os demais documentos administrativos digitalizados, asseguradas condições adequadas de conservação, integridade, autenticidade, acesso e consulta, em conformidade com o disposto no art. 3º deste Regimento Geral e com as determinações do Ministério da Educação.

Art. 90 - O Centro de Documentação contará com regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, que disciplinará sua organização, funcionamento e procedimentos.

Subseção VIII –Da Comunicação e Relacionamento

Art. 91 - O setor de Comunicação e Relacionamento é responsável pela comunicação institucional e pelo relacionamento da Universidade com os públicos interno e externo, observadas as diretrizes institucionais e as políticas de comunicação vigentes.

Subseção IX - Departamento de Apoio ao Estudante – DAE

Art. 92 - O Departamento de Apoio ao Estudante – DAE é responsável pelo desenvolvimento de ações de acolhimento, orientação e suporte aos estudantes, em consonância com as políticas institucionais.

SEÇÃO V - NÚCLEOS ACADÊMICOS TRANSVERSAIS

Art. 93 - Os Núcleos Acadêmicos Transversais constituem estruturas institucionais de caráter estratégico e integrador, destinadas a promover a articulação sistêmica das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, avaliação e apoio acadêmico no âmbito da UNIMAR.

Art. 94 - Os Núcleos Acadêmicos Transversais caracterizam-se por sua atuação transversal, desenvolvendo ações que ultrapassam os limites de cursos ou unidades acadêmicas específicas, com o objetivo de assegurar a unidade institucional, a qualidade acadêmica e a implementação das políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 95 - Os núcleos serão coordenados por um professor indicado pelo Reitor, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os Núcleos Acadêmicos Transversais vinculam-se administrativamente às Pró-Reitorias, sem prejuízo de sua atuação articulada com os demais órgãos da Universidade.

Art. 96 - A organização e funcionamento dos Núcleos Acadêmicos Transversais serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelas instâncias competentes.

Subseção I - Do Núcleo Integrado de Pesquisa e Extensão – NIPEX

Art. 97 - O Núcleo Integrado de Pesquisa e Extensão - NIPEX é o órgão institucional responsável pela articulação, institucionalização e promoção das atividades de pesquisa e extensão nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, assegurada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O NIPEX atua no apoio às atividades acadêmicas de pesquisa e extensão, promovendo a produção e a difusão do conhecimento científico, bem como a integração da Universidade com a sociedade.

§ 2º - Compete ao NIPEX fomentar e organizar eventos científicos institucionais e apoiar iniciativas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social da Universidade.

§ 3º - O NIPEX coordena e apoia programas institucionais de iniciação científica, financiados pela Universidade, destinados ao desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e da formação acadêmica de docentes e discentes.

§ 4º - A organização, o funcionamento e os programas vinculados ao NIPEX serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

Subseção II –Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NUAP

Art. 98 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NUAP é órgão de apoio pedagógico e psicossocial, destinado a promover o desenvolvimento humano, a permanência estudantil e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 1º - O NUAP atua de forma multidisciplinar, desenvolvendo ações preventivas e interventivas, de caráter individual e coletivo, voltadas a estudantes, docentes e coordenadores de curso.

§ 2º - Compete ao NUAP oferecer acolhimento, acompanhamento psicopedagógico e orientação educacional, bem como apoiar a adaptação universitária e a identificação de dificuldades de aprendizagem, em consonância com as políticas institucionais.

§ 3º - O NUAP atua em articulação com os órgãos e núcleos institucionais, especialmente com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Educacional – NASEI, visando assegurar condições adequadas ao pleno desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes.

§ 4º - As ações do NUAP contribuem para as metas institucionais de permanência e sucesso acadêmico previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

§ 5º - A organização, o funcionamento e os procedimentos do NUAP serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

Subseção III – Do Núcleo Interdisciplinar de Estágio e Empregabilidade - NIEEMP

Art. 99 - O Núcleo Interdisciplinar de Estágio e Empregabilidade - NIEEMP é o órgão institucional responsável pela regulamentação, acompanhamento e apoio às atividades de estágio, bem como pela promoção da empregabilidade e da inserção profissional dos estudantes.

§ 1º - O NIEEMP atua na articulação entre a Universidade e o mercado de trabalho, visando aproximar os acadêmicos da realidade profissional e fortalecer sua formação prática, especialmente nas áreas de maior demanda institucional.

§ 2º - Compete ao NIEEMP apoiar ações de orientação profissional, preparação para o mercado de trabalho e divulgação de oportunidades de estágio e atuação profissional, em consonância com as políticas acadêmicas da Universidade.

§ 3º - O NIEEMP promove parcerias com instituições públicas e privadas, empresas e organizações, com vistas à ampliação das oportunidades de estágio e de inserção profissional dos estudantes.

§ 4º - A organização, o funcionamento e os procedimentos do NIEEMP/UNIMAR serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

Subseção IV – Do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo – NITE

Art. 100 - O Núcleo de Inovação e Empreendedorismo - NITE é o órgão institucional responsável pela implementação da Política de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo, com a finalidade de promover, apoiar e fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo no âmbito da Universidade.

§ 1º - O NITE atua no apoio a projetos de inovação e empreendedorismo, especialmente nas áreas estratégicas institucionais, promovendo a integração entre ensino, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - Compete ao NITE coordenar e apoiar ambientes e programas institucionais de inovação, incluindo iniciativas de incubação, empreendedorismo e desenvolvimento de projetos tecnológicos, bem como prestar suporte técnico a projetos de pesquisa com viés inovador.

§ 3º - O NITE atua de forma integrada com unidades acadêmicas, ambientes de inovação e instituições parceiras, inclusive na área da saúde, contribuindo para o

desenvolvimento de soluções tecnológicas e para a formação empreendedora dos estudantes.

§ 4º - A organização, o funcionamento e os programas vinculados ao NITE/UNIMAR serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

Subseção V –Do Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva – NASEI

Art. 101 - O Núcleo de Acessibilidade e Suporte Educacional Inclusivo – NASEI é órgão institucional, destinado ao planejamento, à organização e à avaliação de processos e ações voltados à implementação da política institucional de acessibilidade.

§ 1º - O NASEI atua de forma articulada com os diversos setores da Universidade, com a finalidade de promover a acessibilidade educacional e assegurar condições equitativas de ensino e aprendizagem aos estudantes.

§ 2º - Compete ao NASEI apoiar a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas, de comunicação e digitais, bem como orientar a comunidade acadêmica quanto a recursos, tecnologias e estratégias voltadas ao atendimento das necessidades educacionais específicas.

§ 3º - A organização, o funcionamento e os procedimentos do NASEI serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

Subseção VI –Do Núcleo de Educação a Distância – NEAD

Art. 102 - O Núcleo de Educação a Distância – NEAD é o órgão institucional responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades de educação a distância ou semipresencial da Universidade.

§ 1º - O planejamento e a expansão da Educação a Distância serão realizados de forma integrada com as Pró-Reitorias, assegurando a manutenção dos padrões de excelência acadêmica, da infraestrutura tecnológica e do suporte pedagógico institucionais.

§ 2º - A Educação a Distância constitui estratégia institucional destinada à ampliação das oportunidades de formação, à promoção da inclusão educacional e à contribuição para o desenvolvimento humano, social e econômico das regiões atendidas.

§ 3º - A oferta de cursos, a distância e semipresenciais, e a expansão da rede de polos de apoio presencial deverão ser orientadas por estudos que avaliem a relevância acadêmica e o impacto socioeconômico da formação dos egressos nas comunidades atendidas.

§ 4º - O planejamento para a abertura de polos de apoio presencial considerará, entre outros aspectos, as características socioeconômicas da região, o potencial de atendimento da população local, as condições de acessibilidade e segurança e as possibilidades de desenvolvimento de ações de extensão.

§ 5º - A organização, o funcionamento e os procedimentos do NEAD observarão a legislação educacional vigente e serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 103 - Para a realização de suas finalidades educacionais, culturais e de pesquisa, a UNIMAR ofertará cursos nas seguintes categorias:

I - cursos de graduação;

II - cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

III - cursos sequenciais;

IV - cursos técnicos; e

V - cursos de extensão.

Art. 104 - A UNIMAR manterá Catálogo de Cursos, contendo informações completas e atualizadas sobre os cursos e programas ofertados, incluindo, no mínimo:

I - denominação do curso;

II - grau acadêmico e formato de oferta;

III - carga horária total;

IV - duração prevista; e

V - formas de ingresso.

§1º - O Catálogo de Cursos será atualizado periodicamente e disponibilizado à comunidade acadêmica e ao público externo por meio dos canais institucionais oficiais.

§2º - A operacionalização, atualização e publicidade do Catálogo de Cursos observarão as normas internas aprovadas pelos órgãos colegiados competentes.

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 105 - Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de nível médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional e estão relacionados anexos a este Regimento Geral.

§1º - Os cursos de graduação da UNIMAR poderão admitir formatos diversos quanto ao conteúdo, organização curricular e natureza dos estudos, bem como outros programas criados para atender às características de sua proposta pedagógica e às peculiaridades do mercado de trabalho, com diretrizes fixadas pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

§2º - Poderão ser organizados grupos de trabalho, por áreas menores, que congreguem disciplinas afins, para fins didáticos e de articulação pedagógica.

Art. 106 - Na criação e manutenção de cursos de graduação, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada;

II - atendimento a necessidades e expectativas da comunidade;

III - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento institucional da UNIMAR; e

IV - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes.

Art. 107 - Os cursos de graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela UNIMAR ou por meio de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas, observadas a legislação vigente e as normas internas.

Art. 108 - A UNIMAR poderá determinar, observadas as prescrições legais e regulatórias, a suspensão da oferta de curso que apresentar baixos índices de demanda ou outras justificativas acadêmicas e institucionais.

Art. 109 - O currículo pleno de cada curso de graduação corresponde ao desdobramento, em disciplinas, unidades curriculares e demais atividades, das matérias constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação, e de outros componentes previstos em legislação específica ou estabelecidos pela UNIMAR.

Parágrafo único - O currículo pleno, integrado por disciplinas, práticas, atividades acadêmicas, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização encontram-se formalizados no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 110 - A integralização curricular obedece a um sistema de créditos ou carga horária, e a matrícula é feita por disciplina ou unidade curricular, em regime semestral, observadas as normas institucionais e a compatibilidade de horários, em consonância com a legislação em vigor.

SEÇÃO II - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 111 - Os cursos sequenciais, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou portadores de formação equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUNI.

SEÇÃO III - DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 112 - Os cursos de extensão destinam-se à divulgação, atualização e difusão de conhecimentos, saberes e técnicas, visando complementar a função social da UNIMAR em relação a setores amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais específicas.

Art. 113 - Além dos cursos de extensão, também poderão ser realizadas outras atividades extensionistas, estruturadas em projetos, programas ou ações específicas, sob coordenação própria, as quais serão aprovadas pela PROAC.

Parágrafo único - Cada projeto, curso ou programa de extensão aprovado será avaliado periodicamente pelo NIPEX, mediante relatórios parciais e finais apresentados na forma e periodicidade por ele definidas.

Art. 114 - Os projetos e programas extensionistas serão incentivados pela UNIMAR, nos termos de suas prioridades acadêmicas e institucionais e de suas possibilidades orçamentárias, podendo os recursos para sua realização ser obtidos junto a órgãos de fomento, entidades públicas ou privadas e por meio de convênios específicos.

Art. 115 - As atividades de extensão deverão compor, obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total curricular dos cursos de graduação, sob a forma de componentes curriculares específicos ou integrados, conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE).

SEÇÃO IV - DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 116 - Os cursos técnicos destinam-se à formação profissional de nível técnico, voltada ao desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos específicos, visando à qualificação para o exercício de atividades produtivas e tecnológicas, ao atendimento das demandas do mundo do trabalho e ao fortalecimento da função social da UNIMAR, contribuindo para o desenvolvimento regional e para a inserção socioprofissional de diferentes segmentos da comunidade.

Art. 117 - Os cursos técnicos serão criados, oferecidos e organizados de acordo com a vocação da UNIMAR e observando-se a legislação vigente.

SEÇÃO V - DOS FORMATOS DE OFERTA E REGIME DIDÁTICO

Art. 118 - A UNIMAR organiza seus cursos em três formatos oficiais de oferta, conforme os limites de carga horária e metodologias estabelecidos pelo Ministério da Educação:

I - Formato Presencial;

II - Formato Semipresencial; e

III - Formato a Distância (EaD).

Art. 119 - Os cursos ofertados pela UNIMAR devem cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis, bem como este Regimento Geral e regulamentos internos.

Art. 120 - Os cursos e programas no formato a distância e semipresencial serão normatizados por regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Art. 121 - Os percentuais de carga horária ofertados em EaD ou de forma semipresencial nos cursos de graduação presencial da UNIMAR observarão, em qualquer caso, os limites máximos, as vedações e as condições estabelecidas em legislação federal, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 122 - A oferta dos cursos pela UNIMAR nos formatos presencial, semipresencial e a distância observará integralmente a legislação educacional vigente, os atos normativos do sistema federal de ensino e as normas internas institucionais.

Parágrafo único - Eventuais adequações decorrentes de alterações normativas supervenientes serão implementadas no prazo e nas condições estabelecidas pelos órgãos reguladores, mediante deliberação dos órgãos colegiados competentes.

SEÇÃO VI - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 123 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização e aperfeiçoamento, constituem categoria de formação pós-graduada que tem por objetivo o domínio científico e/ou técnico de área delimitada do saber, de acordo com a legislação aplicável e estão vinculados à PROPÓS.

Art. 124 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de mestrado e de doutorado, são cursos regulares que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida na graduação, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre ou doutor, observada a legislação específica e estão vinculados à PROPÓS.

Art. 125 - As programações dos cursos de pós-graduação, assim como seus processos seletivos, serão aprovadas pelo CONSEPE, com base em projetos encaminhados pela PROPÓS, dos quais constem, no mínimo:

I - indicação do professor responsável pela coordenação técnica do curso ou programa;

II - organização e regulamento do curso;

III - composição curricular, com discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, por área de concentração, com respectivas cargas horárias;

IV - relação do corpo docente do curso, com indicação dos títulos que os habilitam, do regime de trabalho e da carga horária dedicada ao curso;

V - previsão de vagas e critérios para inscrição, seleção e matrícula;

VI - descrição dos recursos materiais, tecnológicos e instalações físicas necessários à sua execução.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 126 - A UNIMAR mantém atividades permanentes de pesquisa, indissociáveis do ensino e da extensão, mediante, entre outras:

I - provisão de fundo para pesquisa, estabelecido na proposta orçamentária anual;

II - destinação de parte da carga horária docente, em regime integral ou parcial, às atividades de pesquisa;

III - oferta de acervo bibliográfico atualizado, sistemas de informação e outros recursos materiais e tecnológicos;

IV - intercâmbio com outras instituições, nacionais e estrangeiras;

V - concessão de bolsas específicas de pesquisa, nos termos de normas internas e de agências de fomento;

VI - divulgação dos resultados de pesquisa e publicação de temas relevantes para a educação, cultura, ciência, tecnologia, letras, artes e demais áreas do conhecimento;

VII - oferta de cursos de pós-graduação que possibilitem a iniciação e o aprofundamento em atividades de pesquisa;

VIII - promoção de congressos, seminários, encontros e outros eventos de natureza científica, tecnológica, cultural ou técnico-profissional;

IX - estímulo e apoio à participação de pesquisadores em eventos científicos, técnicos, culturais e educacionais.

Art. 127 - Cabe ao CONSEPE estabelecer, aprovar e revisar as linhas de pesquisa institucionais, observadas as condições existentes, os planos acadêmicos e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 128 - Será dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem prejuízo da generalização dos resultados e de suas interpretações.

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP 17.525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 129 - O ano letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, ou 100 (cem) dias por semestre, quando adotado regime semestral, observada a legislação educacional vigente.

§1º - O período letivo poderá ser prorrogado, sempre que necessário, para completar os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos de ensino das disciplinas e atividades.

§2º - O Calendário Acadêmico anual ou semestral será aprovado pelo órgão colegiado competente e amplamente divulgado à comunidade acadêmica.

Art. 130 - As atividades acadêmicas serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pela PROGRAD, em consonância com as Coordenações de Curso, e aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 131 - O processo seletivo de ingresso no primeiro período de cada curso destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas.

§1º - A PROGRAD designará, por meio de Portaria, Comissão Coordenadora dos Processos Seletivos de Admissão de Candidatos.

§2º - As inscrições para o processo seletivo serão abertas por meio de Edital, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, a relação das provas ou instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e desempate e demais informações relevantes.

§3º - No ato de inscrição, a UNIMAR colocará à disposição dos candidatos catálogo informativo contendo as condições de oferta dos cursos e demais orientações pertinentes.

Art. 132 - O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento isonômico para todos os candidatos e para todos os cursos oferecidos, nos termos das normas e procedimentos aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A UNIMAR poderá realizar prova de habilidade específica nos processos seletivos de admissão para quaisquer cursos que a exigirem, na forma proposta pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo CONSEPE.

Art. 133 - A classificação far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas e excluídos os candidatos que não alcançarem os níveis mínimos estabelecidos.

§1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, esgotadas as chamadas de excedentes, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, portadores de diploma de graduação mediante processo seletivo próprio ou candidatos excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso, nos termos das normas institucionais.

Art. 134 - Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à UNIMAR a realização de novo processo seletivo, mediante publicação de novo Edital, observada a sua autonomia universitária e legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 135 - A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação deste à UNIMAR, deverá ser realizada na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, em cada semestre letivo, mediante requerimento instruído com a documentação exigida, observada a legislação vigente, as normas internas estabelecidas em Edital de Matrícula e a celebração de contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único - A UNIMAR colocará à disposição dos alunos o Manual informativo contendo as condições de oferta dos cursos e demais orientações pertinentes.

Art. 136 - Havendo vagas, poderá ser admitida a matrícula de novos alunos, desde que comprovada sua capacidade de cursar, com proveito, as disciplinas ofertadas, mediante processo seletivo próprio, regulamentado pelo CONSEPE, sendo conferida, ao final, certidão dos estudos realizados.

Parágrafo único - No caso de graduado em outro curso superior, será exigida a apresentação de diploma devidamente registrado, para substituir o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 137 - A matrícula deverá ser renovada semestralmente, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo os semestres independentes entre si.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula em cada semestre implica abandono do curso e desvinculação do aluno da UNIMAR.

Art. 138 - É permitida a inclusão ou exclusão de disciplinas da matrícula, mediante requerimento apresentado dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, desde que observadas as normas internas e mantidos os requisitos de compatibilidade de horários e de integralização curricular.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 139 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido, a pedido do aluno, para o fim de interromper temporariamente os estudos, mantendo-se o vínculo com a UNIMAR, nos termos deste Regimento.

§1º - O trancamento poderá ser concedido por até seis semestres consecutivos ou oito alternados, e somente será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras perante a UNIMAR.

§2º - O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o retorno na mesma matriz curricular em vigor à época do trancamento, devendo ser observadas as normas de adaptação curricular vigentes no momento do retorno.

§3º - Vencido o prazo máximo de trancamento previsto neste artigo, o aluno que desejar retomar os estudos deverá submeter-se a processo seletivo de reingresso, na forma definida pelo CONSEPE, para fins de convalidação dos estudos realizados.

§4º - O período correspondente ao trancamento de matrícula, quando efetuado na forma prevista neste artigo, não será computado no prazo máximo de integralização do curso, observado o que dispuserem normas específicas de programas de financiamento ou bolsas eventualmente utilizados pelo aluno.

Art. 140 - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua matrícula, que, uma vez deferido, implicará em sua desvinculação da UNIMAR.

CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 141 - A UNIMAR poderá aceitar transferências de alunos regulares, para cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante processo seletivo regulamentado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - As transferências *ex officio* serão efetivadas na forma da legislação vigente.

Art. 142 - Em qualquer época, respeitadas as normas vigentes, a UNIMAR poderá conceder transferência de aluno nela regularmente matriculado para outra instituição ou curso, nos termos da legislação e de normas internas.

Art. 143 - O aluno que já tenha concluído curso superior autorizado ou reconhecido, ou que tenha cursado disciplinas em cursos afins, poderá requerer, por ocasião da matrícula, aproveitamento de estudos, observada a legislação de ensino, os prazos estipulados no Calendário Acadêmico e no Edital de Matrícula e as normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 144 - A transferência interna entre cursos da UNIMAR será possível se houver vagas no curso pretendido e se forem plenamente atendidas as normas fixadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 145 - O plano de ensino de cada disciplina ou unidade curricular será elaborado a cada semestre e deverá conter, no mínimo: os objetivos gerais e específicos, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, a carga horária, os critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem e a bibliografia básica e complementar.

§1º - O plano de ensino será elaborado pelo professor responsável ou por grupo de professores e aprovado pelo respectivo Conselho de Curso.

§2º - É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária previstos no plano de ensino de cada disciplina ou atividade.

Art. 146 - Constituem atividades curriculares, entre outras, as aulas expositivas, práticas de laboratório, estágios, internatos, seminários, estudos dirigidos, trabalhos

individuais ou em grupo, atividades em campo, atividades complementares e outras previstas nos planos de ensino e nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 147 - A avaliação do desempenho escolar é realizada por disciplina ou unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno em cada semestre letivo, nos termos deste Regimento e de normas complementares aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 148 - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação de ensino.

§1º - Nas disciplinas presenciais, independentemente dos resultados obtidos quanto ao aproveitamento, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às aulas e demais atividades programadas.

§2º - A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor da disciplina, cabendo à Secretaria Acadêmica o controle consolidado.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 149 - A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação da UNIMAR obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente quanto à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e à avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante.

§ 1º - A média para aprovação em cada componente curricular será definida em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes, observando-se critérios objetivos, previamente divulgados no Plano de Ensino.

§ 2º - A aferição do rendimento acadêmico considerará, cumulativamente:

I – o aproveitamento nas atividades avaliativas previstas;

II – a participação nas atividades acadêmicas;

III – a frequência mínima exigida pela legislação vigente.

Art. 150 - O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e resultados obtidos em atividades de avaliação previstas no plano de ensino, bem como, quando houver, em exame final.

§1º - A avaliação continuada será realizada ao longo do semestre, observadas as normas institucionais, e resultará da média de, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, tais como provas escritas ou orais, trabalhos individuais ou em grupo, seminários, pesquisas e outras atividades, devendo pelo menos uma avaliação escrita obedecer às datas previstas no Calendário Acadêmico.

§2º - O professor da disciplina deverá encaminhar à coordenação do curso os resultados das avaliações de seus alunos nos prazos estabelecidos pela coordenação, em consonância com o Calendário Acadêmico.

Art. 151 - A cada verificação de aproveitamento será atribuída nota expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10), admitindo-se frações de cinco décimos (0,5).

§1º - Será facultada revisão da nota atribuída, quando requerida pelo aluno no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§2º - O professor responsável pela disciplina poderá manter ou alterar a nota após a revisão, devendo, em qualquer caso, fundamentar sua decisão.

§3º - Não concordando com a decisão do professor, o aluno poderá requerer, justificadamente, ao Coordenador do Curso a constituição de banca examinadora, composta por dois outros professores do curso, para reapreciação da avaliação.

§4º - Se ambos os membros da banca concordarem em alterar a nota, prevalecerá a nova nota; não havendo unanimidade, prevalecerá a nota originalmente atribuída pelo professor da disciplina.

§5º - Será atribuída nota zero (0) ao aluno que se utilizar de meio fraudulento na realização de qualquer avaliação.

Art. 152 - O aluno que deixar de realizar a avaliação na data definida no planejamento da disciplina poderá requerer avaliação substitutiva, limitada a uma por disciplina, conforme normas institucionais e orientações da coordenação do curso.

§1º - O aluno que tiver comparecido a todas as avaliações previstas poderá, igualmente, requerer prova substitutiva para substituir a menor nota das avaliações anteriores pela nota obtida nessa prova.

§2º - Quando a nota obtida na prova substitutiva for inferior à nota anteriormente atribuída, prevalecerá a nota maior.

§3º - As ausências às avaliações serão computadas como faltas e a realização da prova substitutiva poderá substituir a nota, mas não suprimirá a falta registrada.

§4º - Os critérios de recuperação, revisão e avaliação final observarão normas institucionais específicas, assegurando transparência, direito à devolutiva pedagógica e equidade no processo avaliativo.

Art. 153 - Será promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas em que estiver matriculado, admitindo-se, nas condições estabelecidas em normas internas, a promoção com disciplinas em regime de dependência.

Art. 154 - No ato da renovação semestral da matrícula, o aluno deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em dependência de períodos anteriores, priorizando aquelas de termos mais baixos, e completar sua carga horária com outras disciplinas compatíveis, respeitados os pré-requisitos.

§1º - Ao aluno reprovado por insuficiência de nota ou frequência, bem como àquele que possua disciplinas de períodos anteriores ainda não cursadas, desde que exclusivamente teóricas e que não integrem internatos, estágios, práticas profissionais ou atividades desenvolvidas em ambientes específicos, poderá ser facultada a realização dessas disciplinas em formato guiado, até o limite de quatro disciplinas por semestre letivo.

§2º - A concessão ficará condicionada aos limites de oferta e às vedações estabelecidas na legislação federal, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas internas da Instituição, ficando excluídas desse benefício as disciplinas integrantes do último período das matrizes curriculares.

CAPÍTULO VIII - DOS INTERNATOS, DOS ESTÁGIOS, DAS MONOGRAFIAS E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 155 - Os internatos, estágios supervisionados e demais práticas obrigatórias para a integralização do currículo pleno de cada curso constituem atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com regulamentos ou planos definidos pelos respectivos Conselhos de Curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 156 - O CONSEPE fixará normas gerais para internatos, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, monografias, projetos experimentais e atividades complementares, cabendo aos Conselhos de Curso estabelecer normas específicas, quando constantes do currículo pleno, inclusive quanto a relatórios, produtos finais, defesas públicas e demais requisitos acadêmicos.

§1º - Nenhum aluno poderá iniciar estágio curricular obrigatório ou internato sem o cumprimento dos requisitos definidos em regulamento próprio de cada curso, podendo ser estabelecidos critérios específicos de aproveitamento e de número máximo de disciplinas pendentes.

§2º - Os critérios de avaliação dos Estágios Supervisionados e dos Internatos obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO IX - DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 157 - É assegurado ao aluno que preencham os requisitos legais o direito a regime de tratamento excepcional, na forma da legislação em vigor, das normas deste Regimento Geral e de outras normas aprovadas pelo respectivo Conselho de Curso.

§1º - A realização de estudos especiais e exercícios domiciliares durante o regime excepcional deverá contar com acompanhamento docente e obedecer a plano de estudos elaborado pelo professor responsável, considerando o estado de saúde do aluno, sua condição específica e as possibilidades acadêmicas da UNIMAR.

§2º - Na elaboração do plano de estudos, o professor deverá levar em conta a duração do afastamento, as condições do aluno e a viabilidade pedagógica, de modo a não comprometer a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 158 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica pelo aluno ou por seu procurador, no prazo de até dois (2) dias úteis contados da ocorrência ou da ciência da situação que motiva o pedido, instruídos com documentação comprobatória idônea, inclusive atestado firmado por profissional de saúde nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO X – MANUAL DO ALUNO

Art. 159 - A UNIMAR manterá um Manual do Aluno, documento oficial de orientação acadêmica e administrativa, que será disponibilizado a todos os estudantes no ato da matrícula e mantido sempre acessível em meio digital, contendo informações essenciais sobre a vida universitária, direitos, deveres e procedimentos institucionais.

§1º - O Manual do Aluno tem por finalidade:

I - orientar o estudante acerca da estrutura acadêmica e administrativa da Universidade;

II - apresentar as normas, rotinas e procedimentos relativos à vida acadêmica;

III - esclarecer direitos, deveres e responsabilidades do corpo discente;

IV - divulgar serviços de apoio ao estudante e os canais institucionais de atendimento a comunidade acadêmica;

V - auxiliar na compreensão do regime didático, do processo avaliativo e das formas de integralização curricular.

§2º - O Manual do Aluno conterá, no mínimo, informações sobre:

I - organização administrativa e acadêmica da UNIMAR;

II - calendário acadêmico e principais prazos;

III - matrícula, trancamento, cancelamento, adaptações e transferências;

IV - regime de avaliação, frequência e critérios de aprovação;

V - estágios, internatos, atividades complementares e TCC, quando aplicáveis;

VI - normas de conduta e orientações sobre o regime disciplinar;

VII - serviços acadêmicos, biblioteca, sistemas digitais e acessos;

VIII - políticas institucionais de apoio pedagógico;

IX - canais oficiais de comunicação, ouvidoria e procedimentos de atendimento;

X - normas sobre documentação acadêmica, certificados, diplomas e colação de grau.

§3º - O Manual será elaborado e atualizado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com as demais Pró-Reitorias e órgãos acadêmicos competentes, sendo aprovado pelo CONSEPE.

§4º - As atualizações do Manual devem preservar a consonância com o Estatuto, este Regimento Geral, os regulamentos específicos e a legislação vigente.

§5º - As informações do Manual do Aluno possuem caráter complementar às normas institucionais, não podendo contrariar disposições estatutárias ou regimentais, prevalecendo estas em caso de divergência.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 160 - A Comunidade Acadêmica é constituída pelas seguintes categorias:

I - corpo docente;

II - corpo discente;

III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 161 - O corpo docente é formado por professores selecionados e admitidos nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral, da legislação aplicável e do Plano de Carreira do Magistério Superior.

Art. 162 - A admissão de docentes observará requisitos de qualificação acadêmica e profissional, capacidade didático-pedagógica e aderência ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI e às normas internas.

Parágrafo único - São critérios relevantes para admissão, avaliação e permanência docente:

I - valores éticos e conduta profissional compatíveis com os princípios institucionais;

II - respeito às normas acadêmicas e administrativas;

III - qualidade, eficiência e regularidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 163 - A contratação e o desligamento do corpo docente são atos da Mantenedora, observados os critérios definidos no Plano de Carreira, na legislação vigente e nas políticas institucionais.

Art. 164 - A participação do professor em reuniões, comissões, conselhos e atividades acadêmicas é obrigatória e inerente ao exercício da docência, sem prejuízo dos

demais deveres previstos em normas institucionais e não resultará em remuneração extra, uma vez que realizado dentro do horário de trabalho.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 165 - Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos cursos da Instituição.

Art. 166 - São direitos do aluno:

I - receber ensino e orientação referentes às disciplinas e atividades em que estiver matriculado;

II - pleitear aproveitamento de estudos, nos termos da legislação e das normas internas;

III - participar de órgãos colegiados, na forma deste Regimento e do Estatuto;

IV - utilizar serviços acadêmicos e instalações institucionais;

V - votar e ser votado nas entidades estudantis e como representante discente em colegiados;

VI - recorrer das decisões dos órgãos ou autoridades acadêmicas;

VII - propor atividades e ações de interesse da vida universitária;

VIII - requerer transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, conforme normas internas e legislação vigente.

Art. 167 - São deveres do aluno:

I - frequentar assiduamente e participar das atividades acadêmicas;

II - submeter-se aos horários e prazos fixados nos planos de ensino e calendários;

III - respeitar autoridades, colegas e servidores;

IV - adotar conduta compatível com os princípios éticos e institucionais;

V - zelar pelo patrimônio da UNIMAR;

VI - cumprir normas acadêmicas, administrativas e disciplinares;

VII - efetuar pontualmente os pagamentos previstos em contrato de prestação de serviços educacionais, conforme legislação aplicável;

VIII - cumprir este Regimento, o Estatuto e as normas complementares.

Art. 168 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados previstos em normas estatutárias e regimentais.

Art. 169 - A representação discente tem por finalidade integrar estudantes aos processos de decisão acadêmica e administrativa.

Parágrafo único - O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 170 - A indicação dos representantes discentes e suplentes será realizada por seus pares, observando-se:

I - estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras;

II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

III - estar em pleno gozo dos direitos acadêmicos.

Art. 171 - Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

I - sofrer penalidade de suspensão ou desligamento;

II - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre;

III - solicitar transferência, trancamento ou não renovar matrícula.

Parágrafo único - A vacância será preenchida pelo suplente até o término do mandato.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 172 - O corpo técnico-administrativo é composto de pessoal contratados para funções não docentes, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e normas internas da Mantenedora.

Art. 173 - A supervisão das atividades técnico-administrativas é exercida pelas unidades administrativas e acadêmicas, conforme suas competências.

Art. 174 - É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo manifestar-se publicamente em nome da UNIMAR sem autorização da autoridade competente, respeitados a liberdade de expressão e os regulamentos internos.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 175 - O regime disciplinar aplica-se a todos os membros da comunidade acadêmica e visa assegurar o cumprimento das normas institucionais, dos deveres funcionais e da convivência ética.

Art. 176 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão que viole normas legais, estatutárias ou regimentais, princípios éticos, padrões de convivência acadêmica ou comprometa o patrimônio institucional.

Art. 177 - Na aplicação das sanções disciplinares, observar-se-ão:

I - contraditório e a ampla defesa;

II - dignidade da pessoa humana;

III - proporcionalidade entre a falta e a sanção;

IV - a boa-fé e a razoabilidade;

V - a reincidência, dolo ou culpa;

VI - ressarcimento de danos materiais quando houver prejuízo ao patrimônio institucional.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 178 - Aos docentes poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - desligamento, inclusive por justa causa, observado o regime trabalhista e legislação vigente.

Art. 179 - As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Coordenador de Curso, quando se tratar de advertência;

II - pelo Pró-Reitor de Graduação, quando se tratar de suspensão;

III - pela Mantenedora, mediante processo disciplinar, quando envolver desligamento ou justa causa.

Parágrafo único - Toda penalidade será formalmente motivada e registrada em prontuário funcional.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 180 - Os alunos devem colaborar para a ordem acadêmica, administrativa e disciplinar da Universidade.

Art. 181 - Constituem infrações disciplinares, entre outras:

I - desrespeito a docentes, funcionários, colegas ou representantes da Mantenedora;

II - perturbação da ordem ou dano ao patrimônio institucional;

III - desobediência injustificada a orientações de autoridade acadêmica;

IV - agressão física, moral ou psicológica;

V - atos de discriminação ou preconceito;

VI - assédio moral, sexual ou psicológico;

VII - fraude em avaliações ou documentos;

VIII - trotes que causem dano, risco ou constrangimento;

IX - uso indevido de bens institucionais;

X - prática de atos tipificados como crime ou contravenção.

Art. 182 - As sanções disciplinares aplicáveis ao discente são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único. A suspensão implica afastamento das atividades acadêmicas durante o período fixado, com registro das faltas correspondentes.

Art. 183 - Compete à Pró-Reitoria de Graduação aplicar as sanções previstas neste Título.

§1º - O desligamento exige sindicância ou processo disciplinar, garantidos s princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - A comissão de sindicância será composta por, no mínimo, dois docentes designados pela Pró-Reitoria.

§3º - Em casos excepcionais, poderão ser aplicadas sanções cautelares, assegurado posterior direito de defesa.

§4º - O professor poderá retirar da sala o aluno que perturbar o ambiente acadêmico, medida que não configura sanção disciplinar.

Art. 184 - O aluno que estiver respondendo a processo disciplinar poderá ter suspensos pedidos de transferência, trancamento ou renovação de matrícula até decisão final.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 185 - O regime disciplinar dos colaboradores técnico-administrativos observará a legislação trabalhista, normas da Mantenedora e disposições institucionais.

Art. 186 - O colaborador responderá por danos materiais ou morais causados à Instituição quando comprovada culpa ou dolo.

TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 187 - A Universidade conferirá os diplomas de:

I - graduado (bacharel, licenciado, tecnólogo);

II - mestre;

III - doutor ;

IV - técnico de nível médio.

Art. 188 - O ato de colação de grau dos alunos concluintes será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Reitoria, em conformidade com regulamento próprio.

Art. 189 - A Universidade registrará os diplomas por ela expedidos.

§1º - Os diplomas expedidos pela UNIMAR devem ser assinados pelo Reitor ou Vice-Reitor, pelo respectivo Pró-reitor e pelo encarregado dos diplomas.

§2º - A UNIMAR poderá reconhecer os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, observada a legislação pertinente.

Art. 190 - Aos que concluírem os demais cursos oferecidos pela UNIMAR, não incluídos no art. 189 deste Regimento Geral, é expedido o correspondente certificado.

Art. 191 - A UNIMAR poderá outorgar títulos honoríficos de Doutor "Honoris Causa", "Professor Emérito" e outros, na forma regulamentada pelo CONSUNI.

TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 192 - A organização patrimonial e financeira da UNIMAR observará os princípios da legalidade, transparência, sustentabilidade financeira e responsabilidade administrativa, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 193 - O patrimônio da UNIMAR é constituído pelos bens e direitos colocados à sua disposição pela Entidade Mantenedora, bem como por aqueles que vierem a ser adquiridos ou incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 194 - A gestão financeira da UNIMAR será exercida em conformidade com o orçamento anual aprovado pelos órgãos competentes, cabendo à Reitoria sua execução e acompanhamento.

Art. 195 - A Entidade Mantenedora assegurará os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Universidade, competindo-lhe o poder de veto sobre deliberações que impliquem aumento de despesas ou compromissos financeiros incompatíveis com as disponibilidades orçamentárias, nos termos deste Regimento.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI ou, em situação de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão, vedado o recurso externo a órgãos do sistema federal de ensino, nos termos do Estatuto da UNIMAR.

Art. 197 - Este Regimento só poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUNI e aprovação da Mantenedora.

§1º - As propostas de alteração poderão ser apresentadas pelo Reitor ou por um terço dos membros do CONSUNI.

§2º - As alterações terão vigência no período letivo subsequente, salvo quando necessárias para evitar prejuízo acadêmico.

Art. 198 - Este Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.

Marília, 05 de janeiro de 2026.

Márcio Mesquita Serva

Reitor

Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001 Campus Universitário CEP: 17 525-902 - Marília/SP | Fone (14) 2105-4000 falecom@unimar.br www.unimar.br